ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2022/000029

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR VIR EXECUTANDO SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.**2** A AUTUADA APRESENTOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, SENDO ANALISADO PELO CONSELHEIRO REVISOR, QUE VOTOU EM MANTER A PENALIDADE ANTERIORMENTE PROFERIDA.**3**.LOGO APÓS SER INTIMADA DA DECISÃO, APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, FAZENDO AS MESMAS ALEGAÇÕES ANTERIORES E ANEXA UMA PORTARIA NA QUAL É EXONERADA, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE CONSULTORA CONTÁBIL EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**4**. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS ORA DEFENDIDOS PELA RECORRENTE, OS QUAIS JÁ FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS E CONSIDERADOS INSUFICIENTES PARA REFUTAR OS FATOS MATERIALIZADOS NA INFRAÇÃO, DE QUE A MESMA, ESTAVA COMISSIONADA COMO **CONSULTORA CONTÁBIL**, EM FUNÇÃO DO MUNICÍPIO NÃO TER O CARGO DE **TESOUREIRO** EM SUAS LEIS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGO-LHE PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS "EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL" NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, CNPJ 83.102.517/0001-19, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCSC.DESSA FORMA ME ALINHO A DECISÃO DO PLENO DO CRCSC, A QUAL FOI ACOMPANHADA PELA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, COM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE A SENHORA VANIA LUCIA PIETROVSKI BAUER, DE M**ULTA DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS),** CONFORME O ART. 20 E 24 DO DL 9.295/46, C/C A SÚMULA 13 DO CFC, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.